

**LEI Nº 496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Altera a Lei nº. 395, de 10 de dezembro de 2019, dispondo acerca da criação, reestruturação, desmembramento e mudança de nomenclatura de secretarias do município de Araçoiaba, alterando Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE ARAÇOIABA/PE,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Araçoiaba/PE a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SeCom.


**Art. 2º** – Secretaria Municipal de Comunicação Social – SeCom, será constituída pelos seguintes cargos:

**I** – Secretário

**II** – Secretário Executivo

**III** – Assessoria de Comunicação

**Parágrafo Único** – O Cargo de Assessoria de Comunicação, criado pelo art. 4, I, a, da lei nº. 395, de 10 de dezembro de 2019, migra para estrutura prevista no caput deste artigo.




**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Comunicação Social é unidade de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito Municipal, encarregada de coordenar ações de Comunicação Institucional por meio de um sistema que interliga o Gabinete do Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aqueles controlados indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, tais como Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais.

**Parágrafo Único** – São objetivos da Secretaria Municipal de Comunicação Social, planejar, executar e acompanhar os resultados da política de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal, em consonância com as Políticas de Governo, bem como organizar eventos, que se destinem à divulgação de ações da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** – Constitui a área de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I - a política de comunicação social;
- II - a divulgação de atividades e realizações governamentais;
- III - a representação civil e política do Prefeito Municipal;
- IV a preparação, divulgação e realização de eventos institucionais.

**Art. 5º** – Para a consecução de seus objetivos caberá à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;
  - II assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- 

- III coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;
- IV produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;
- V elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais;
- VI organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;
- VII prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais;
- VIII manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local, estadual ou nacional e em outros meios de comunicação, do que relacionar-se com a Administração Pública Municipal;
- IX manter na página pública da Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE na rede mundial de computadores-internet, notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas;
- X zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;
- XI promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- XII criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis nacional e internacional;
- XIII organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral;
- XIV dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais;




**Art. 6º** - Altera-se o artigo 4º, II, *a*, lei nº. 395, de 10 de dezembro de 2019, para criar a Secretaria Municipal de Planejamento, Segurança e Mobilidade, desmembrando-as, da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º** - A Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Segurança e Mobilidade será constituída mediante criação e a migração dos cargos abaixo:

- I - Secretário
- II - Secretário Executivo
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assessoria de Segurança e Mobilidade
- V - Diretoria de Planejamento
  - a) Setor de Projetos e Programas;
  - b) Setor de Prestação de Contas;
  - c) Setor de PPA, LDO e LOA;
  - d) Setor de Orçamento Participativo.
- VI - Diretoria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
  - a) Guarda municipal;
  - b) Guarda Patrimonial;
  - c) Setor de Vídeo Monitoramento;
  - d) Setor de Projetos e Programas.

**Art. 8º** - Altera-se o artigo 4º, II, *b*, lei nº. 395, de 10 de dezembro de 2019, para criar a Secretaria Municipal de Juventude, desmembrando-a da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

**Art. 9º** - A Estrutura da Secretaria Municipal de Juventude será constituída mediante criação e a migração dos cargos abaixo:

- I - Secretário
  - II - Secretário Executivo
  - III - Assessoria de Gabinete
  - IV - Coordenadoria de Juventude
- 

- a) Diretoria de Programas de Apoio à Juventude;
- b) Setor de Capacitação e Profissionalização.

**Art. 10º** - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, de que trata a seção V, da Lei nº. 395, de 10 de dezembro de 2019, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, além dos cargos que já compõem sua estrutura, cria-se os seguintes Cargos Comissionados, sob o Nível de Vencimento CC2 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados da Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

I - 01 (um) cargo de Coordenador da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE)

II - 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

III - 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

IV - 01 (um) cargo de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

V - 01 (um) cargo de Coordenador do Programa Criança Feliz

VI - 01 (um) cargo de Coordenador do Programa Cozinha Comunitária

VII - 01 (um) cargo de Coordenador de Direitos Humanos

VIII - 01 (um) cargo de Coordenador do Cadastro Único

IX - 03 (três) cargos de Assessor Executivo.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos criado neste artigo constam estabelecidas no anexo I desta Lei.

**Art. 11º** - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a seção VII, da Lei nº. 395, de 10 de dezembro de 2019, passando a denominar-se Secretaria




Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, mantendo-se a mesma estrutura administrativa.

**Art. 12º** - Ficam criados no Plano de Cargos e Salários de Provimento em Comissão, da Estrutura Organizacional do Município de Araçoiaba, os Cargos de:

- I - Secretário Municipal de Comunicação Social;
- II - Secretário Municipal de Planejamento, Segurança e Mobilidade e;
- III - Secretário Municipal de Juventude.

**Parágrafo Único** – Para a remuneração dos cargos Criados neste artigo, atribui-se o mesmo Subsídio definido em Lei, e estabelecido como Nível de Vencimento CC1 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, de que trata a Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 13º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes Cargos Comissionados, sob o Nível de Vencimento CC2 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados da Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

- I – 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Especialidades;
  - II – 01 (um) cargo de Coordenador em Saúde;
  - III – 01 (um) cargo de Coordenador do CAPS;
  - IV – 01 (um) cargo de Coordenador da Atenção Básica;
  - V – 01 (um) cargo de Coordenador de Enfermagem;
  - VI - 01 (um) cargo de Coordenador do Centro Odontológico;
  - VII - 01 (um) cargo de Coordenador do CAF;
  - VIII - 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Fisioterapia;
  - IX - 01 (um) cargo de Coordenador do PNI;
  - X - 01 (um) cargo de Coordenador da Secretaria de Saúde;
  - XI - 01 (um) cargo de Coordenador de Radiologia;
- 

XII - 01 (um) cargo de Coordenador de Saúde do Idoso, Pessoa com Deficiência e TFD;

XIII - 01 (um) cargo de Coordenador da Saúde da Mulher;

XIV - 03 (três) cargos de Assessor Executivo.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos criado neste artigo constam estabelecidas no anexo II desta Lei.

**Art. 14** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os seguintes Cargos Comissionados, sob o Nível de Vencimento CC2 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados da Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

I - 01 (um) cargo de diretor administrativo da Secretaria de Educação;

II - 01 (um) cargo de diretor de Planejamento da Secretaria de Educação;

III - 03 (três) cargos de Assessor Executivo.

IV - 01 (um) cargo de Gerente de Psicologia Escolar;

V - 01 (um) cargo de Psicopedagogo Escolar a cada 1.000 estudantes matriculados na Rede pública municipal;

VI - 01 (um) cargo de Gerente Pedagógico de Educação Física;

VII - 01 (um) cargo de Gerente Pedagógico de Novas Tecnologias;

VIII - 01 (um) cargo de Gerente Pedagógico de Programas e projetos pactuados com o Estado e União;

IX - 01 (um) cargo de Gerente Pedagógico Do Programa Saúde na Escola;

X - 09 (nove) cargos Gerentes da Secretaria de Educação (recursos humanos, financeiro, nutrição, normatização, estatística escolar, avaliação e desempenho, programas e projetos, prestação de contas do PDDE e de assistente social);

XI - 06 (seis) cargos de Educador de Apoio Pedagógico;

XII - 06 (seis) Gestor administrativos escolares.



**Art. 15** – Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os seguintes Cargos Comissionados, sob o Nível de Vencimento CC3 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados da Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

I - 01 (um) cargo de técnico de distribuição de merenda e suprimento;

II - 01 (um) cargo de técnico de limpeza e manutenção;

III - 01 (um) cargo de técnico de Apoio ao Aluno;

IV - 01 (um) cargo de técnico do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família);

V - 01 (um) cargo de técnico de transporte escolar;

VI - 01 (um) cargo de técnico do passe livre estudantil;

VII - 01 (um) cargo de técnico de bandas e fanfarras escolares;

VIII - 01 (um) cargo de técnico operacional do Programa Busca Ativa;

LX - 01 (um) cargo de técnico de biblioteca escolar;

X - 06 (seis) cargos de vice-Gestor administrativos escolares.

XI - 06 (seis) analistas de secretaria escolar.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos criados no Artigo 14 e 15 constam estabelecidas no anexo II desta Lei, o Organograma da Secretaria de Educação, podendo o poder executivo atribuir gratificação de até 100% nos cargos acima citados, conforme Lei Municipal 395/2019.

**Art. 16** – Fica criado na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação, o cargo comissionado de Diretor de Transporte, sob o Nível de Vencimento CC2 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados previsto no artigo 29 da Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 17** – Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração, o cargo comissionado de Diretor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, sob o Nível de Vencimento CC2 da Tabela de Vencimentos





dos Cargos Comissionados previsto no artigo 29 da Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 18** - O cargo de Pregoeiro passará a ter a simbologia CC-1, nos termos da Lei Municipal Lei Municipal nº. 395, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 19** - Fica automaticamente extinto o cargo de Pregoeiro substituto.

**Art. 20** - Revoga-se os Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Municipal nº. 293, de 10 de janeiro de 2014.

**Art. 21** - Os Casos omissos serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

**Art. 22** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 25 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito